	ASSUNTO:	GESTÃO 2020/2022
		OFÍCIO Nº 2
	Denúncia de Tutores em relação Instrução Normativa, nº41 PROGRAD/UFMS e Editais de Seleção de Tutores	Emissão: 26/07/21

Aos Tutores dos dezoito Grupos do Programa de Educação Tutorial da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/PET-UFMS,

A CENAPET foi procurada através de ofício no dia 10 de junho de 2021 por tutores de Grupos PET da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), que relataram que estão sendo impedidos pelas normas internas da IES (Instituição de Ensino Superior) de participarem de processos de seleção de tutores para o Programa de Educação Tutorial (PET) ao término de seu período de atuação regulamentar (fixado em 6 anos pela Portaria MEC nº 976/2010), o que, em sua visão, constitui violação das regras que estruturam o Programa em âmbito nacional.


Atuando em consonância com suas finalidades institucionais, expressas no art. 4º, incisos I (*congregar, coordenar e representar com autonomia os interesses dos grupos PET*), VII (*manter o diálogo permanente com entidades representativas da comunidade acadêmica, visando o aprimoramento das relações entre as entidades e buscando soluções conjuntas para os problemas relacionados à educação superior*) e VIII (*manter contato e colaboração permanente com as entidades de ensino, pesquisa e extensão, visando ao atendimento e ao aprimoramento dos objetivos do Programa de Educação Tutorial*), a CENAPET, através de sua diretoria, no dia 16 de junho enviou e-mail para o Reitor, pró-reitor de graduação solicitando uma conversa de esclarecimentos. Somente no dia 14 de julho, após outros dois e-mails, nos foi agendada uma reunião. Essa reunião se deu às 11:00 do dia seguinte, participando 3 membros da diretoria, Reitor e Pró-reitor de graduação.

Após discussão do tema entre os membros da Diretoria, e levando em consideração o acumulado de experiência da Comissão na defesa do Programa e de seus objetivos, a CENAPET vem, por meio deste, comunicar a V. Sas. sua posição acerca da situação relatada pelos tutores, fundamentada nas normas legais e infralegais que estruturam o PET, que difere da esposada pela UFMS, a qual solicitamos seja revista.

Inicialmente, ressaltamos que a reclamação trazida à CENAPET pelos tutores está relacionada ao item 3.2, letra “e”, do Edital de Seleção de Tutor para o Programa de Educação Tutorial (PET/UFMS): Grupo PET Química/INQUI (Edital nº 192/2021-PROGRAD/UFMS), que proíbe a participação, como candidato/a, de pessoa que exerceu a tutoria no ano de 2020, disposição idêntica à que constou de outros dois Editais anteriores (EDITAL DE SELEÇÃO Nº 61/2021 - PROGRAD/UFMS e EDITAL DE SELEÇÃO Nº 62/2021 - PROGRAD/UFMS) para a seleção de tutor de outros grupos PET.

Essas proibições, por sua vez, têm aparente fundamento no art. 11 da Instrução Normativa nº 41 PROGRAD/UFMS, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe que “[o]s tutores serão selecionados, por meio de Edital, para atuação no prazo de três anos, permitida recondução por igual período, não podendo ultrapassar seis anos consecutivos”.

Acerca dessas e de outras disposições da referida IN, os Tutores dos Grupos PET da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul encaminharam uma solicitação de revisão ao Pró-

	ASSUNTO:	GESTÃO 2020/2022
		OFÍCIO Nº 2
	Denúncia de Tutores em relação Instrução Normativa, nº41 PROGRAD/UFMS e Editais de Seleção de Tutores	Emissão: 26/07/21

Reitor de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Professor Cristiano Costa Argemem Vieira, datada de 19/03/2021, que resultou, após consulta formulada pela PRG da UFMS, no Parecer nº 00128/2021/PROFED/PFFUFMS/PGF/AGU, datado de 09/07/2021, o qual, no que concerne a esta manifestação, opina pela compatibilidade do disposto no art. 11 da IN-PROGRAD-UFMS nº 41/2021 com as normas legais e infralegais relativas ao PET, com a seguinte fundamentação:

O texto da Portaria MEC nº 976:, em seu artigo 15, afirma que:

"Art. 15º. O professor tutor será desligado do PET nas seguintes situações:

III - após o exercício da função de tutor por "seis anos consecutivos;"

A UFMS atende a portaria MEC n.976, podendo o tutor permanecer como tutor do grupo PET por seis anos. A UFMS se preocupa em especial no que diz a boas práticas na gestão pública, com aplicação de critérios isonômicos, impessoais e transparentes. O próprio Ofício nº 24 do MEC solicita que seja feito o rodízio entre professores na tutoria, como uma prática ideal. A UFMS, em sua autonomia administrativa, fortalece e amplia a oportunidade de tutoria a todos os professores e avalia que possui massa crítica e professores competentes e capacitados para assumir os grupos, de modo que, em aderência com a política institucional vigente de bolsas, preza pela oxigenação dos grupos de modo que o Grupo PET alcance de maneira mais efetiva os objetivos do Programa.

No texto da Instrução Normativa nº 41, em seu artigo 11, transcrito a seguir, afirma que:

"Art. 11. Os tutores serão selecionados, por meio de Edital, para atuação no prazo de três anos, permitida recondução por igual período, não podendo ultrapassar seis anos consecutivos."


25. Neste ponto, o texto da Portaria MEC nº 976, em seu artigo 15, é expresso ao limitar o período de gestão de cada professor-tutor à seis anos consecutivos, havendo plena compatibilidade com os termos da IN 41, em discussão;

26. Ademais, nenhum cargo público, salvo os expressamente ressalvados e especificados pela Constituição Federal, se coaduna com a perpetuidade, sendo do princípio republicano e democrático, de igual status constitucional, a necessidade de alternância de poder;

27. Assim, o regime constitucional, e nesse caso a própria norma infralegal editada pelo MEC, em plena consonância com as normas internas desta IFE, não apenas autoriza, mas exige a alternância de poder, não cabendo sucessivas renovações de mandato dos professores-tutores dos grupos PET, que deverão observar o máximo de seis anos consecutivos para permanência no programa;

O raciocínio que fundamenta o parecer, nesse ponto, nos parece padecer de alguns vícios que merecem reparo, que apontamos a seguir.

Em primeiro lugar, importa ressaltar que, conquanto sediados nas IES e sujeitos às suas regras específicas, o Programa de Educação Tutorial é um **programa de âmbito nacional**. Isso significa que, por sua criação por Lei (a Lei nº 11.180/2005) e por sua regulamentação por normas do

	ASSUNTO:	GESTÃO 2020/2022
		OFÍCIO Nº 2
	Denúncia de Tutores em relação Instrução Normativa, nº41 PROGRAD/UFMS e Editais de Seleção de Tutores	Emissão: 26/07/21


MEC (em especial a Portaria MEC nº 976/2010, alterada pela Portaria MEC nº 343/2013), o PET é expressão de uma política pública educacional nacional e, neste sentido, busca atingir um **objetivo que é do Estado**, e não das instituições onde, por ser direcionado à comunidade universitária, está abrigado. Por isso, a regulamentação específica que cada IES faz para articular os Grupos PET dentro de seu projeto institucional deve sempre observar as orientações emanadas do MEC e ser com elas compatível; essa é a razão pela qual, no que se refere ao Programa, embora tenham, do ponto de vista da Teoria Geral do Direito, um *status* hierárquico equivalente, **as normas que são produto do poder regulamentar dos órgãos administrativos da IES estão subordinadas, na cadeia de validade, às emanadas do Ministério da Educação, aí incluídas as orientações do Ministério exaradas em Ofícios e Cartas Circulares** que exprimem a forma como o MEC interpreta essas regras, de modo a uniformizar o Programa em âmbito nacional, garantindo a uniformidade da execução dessa política pública.

Fixado esse ponto de princípio, que não parece ser negado pela Procuradoria Federal junto à UFMS em seu parecer, mas que merece ser ressaltado, cumpre compreender o argumento do Ilmo. Procurador-Chefe em relação à questão: do que resulta do item n. 4 do Parecer, ele entende que o inciso III do art. 15 da Portaria nº 976/2010, ao estabelecer que o tutor será desligado do PET após o exercício da função por seis anos consecutivos, fundamentaria a disposição do art. 11 da IN-UFMS nº 41, segundo a qual os “tutores serão selecionados, por meio de Edital, para atuação no prazo de três anos, permitida recondução por igual período, não podendo ultrapassar seis anos consecutivos”, o que estaria amparado na Constituição Federal, que seria oposta à perpetuidade de cargos públicos, salvo daqueles por ela expressamente ressalvados, e também estabeleceria o princípio republicano da necessidade de alternância de poder, razão pela qual não seriam cabíveis “sucessivas renovações de mandato dos professores-tutores dos Grupos PET, que deverão observar o máximo de seis anos consecutivos para permanência no Programa”.

Esse raciocínio, salvo melhor juízo, baseia-se em mais de uma incompreensão acerca da natureza do programa e da função que tutores e tutoras nele desempenham.

Em primeiro lugar, é sugestivo que a regra do art. 11 da IN-UFMS nº 41 misture, em uma só disposição, duas regras complementares, mas distintas, da Portaria nº 976. Com efeito, a limitação temporal, na Portaria, aparece em dois dispositivos: no art. 14, § 2º, que estabelece que “[a] bolsa de tutoria terá duração de três anos, renovável por igual período”, e no art. 15, inciso III, que prevê o desligamento do/a tutor/a do PET ao cabo de seis anos consecutivos de exercício. São, pois, objetos distintos que a norma da IES junta numa mesma disposição, mas que não se pode confundir.


Assim, decorre da Portaria que a função de tutor tem um prazo de exercício de 6 anos, mas a *bolsa* de tutoria deve ser renovada após 3 (três) anos; isso se reflete no fato de que, após o término dos primeiros três anos na tutoria, o/a tutor/a atual não precisa se candidatar ou mesmo se submeter a um processo para “renovação” de sua função, porque **o prazo dessa**

	ASSUNTO:	GESTÃO 2020/2022
		OFÍCIO Nº 2
	Denúncia de Tutores em relação Instrução Normativa, nº41 PROGRAD/UFMS e Editais de Seleção de Tutores	Emissão: 26/07/21

função é de 6 anos. O que ocorre quando transcorridos 3 anos é uma avaliação de seu desempenho na tutoria, para que o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) possa decidir sobre sua continuidade ou não, nos termos do art. 11, VII, da mesma Portaria; a não renovação da bolsa nessa avaliação de mérito feita pelo CLAA significa o desligamento do tutor do PET, nos termos do art. 15, I, da Portaria. Por óbvio, essa avaliação de mérito a que se refere o art. 15, I, da Portaria pode ser feita pelo CLAA a qualquer momento; o que o art. 14, § 2º, da Portaria estabelece, então, é a **obrigatoriedade** de que todos os tutores passem por essa avaliação ao cabo de 3 anos na tutoria, nada tendo que ver com o tempo de exercício da tutoria, que é objeto, unicamente, do art. 15, III, da Portaria. Só por essas razões, já fica evidente um conflito entre o art. 11 da IN-UFMS nº 41 e a Portaria nº 976, já que não há “recondução” à função de tutor/a, mas apenas **renovação da bolsa de tutoria**, como resultante da aprovação em processo de avaliação da atuação do/a tutor/a.

Em segundo lugar, causa espécie que o Parecer queira atrair para a questão a aplicação do “princípio republicano e democrático” da alternância de poder como fundamento para a proibição da recondução de tutores/as por processo seletivo. Mais que isso, revela profundo desconhecimento na natureza da tutoria no Programa, que não é um cargo administrativo, apesar de ter algumas atribuições desse tipo, muito menos um cargo eletivo, mas sim uma **função docente** que é remunerada através de uma bolsa. Nesse sentido, a tutoria não se insere, nem teria como, na estrutura administrativa da IES, com a qual se relaciona apenas e tão-somente porque os Grupos PET, que, como visto, integram uma política pública nacional, articulam-se nos Cursos de Graduação, que são organizados e conduzidos pelas IES. Pior: falar em alternância de poder implica identificar na função da tutoria o exercício de um poder sobre os/as petianos/as, o que é incompatível com a filosofia da própria Educação Tutorial que anima o Programa, na qual o/a docente não está em posição de mando e de sujeição dos discentes, mas sim de orientação e auxílio na execução de atividades que articulem ensino, pesquisa e extensão; os “poderes” que o/a tutor/a tem sobre petianos/as se resumem ao dever que tem de garantir sua frequência e dedicação ao Grupo, solicitando ao CLAA o desligamento de discentes que não atendam essas exigências. Essa função tem, não se nega, algum caráter administrativo, mas **seu núcleo se alinha com a docência**, não com a gestão, visto que se dirige à garantia do desenvolvimento dos integrantes do Grupo pela realização de suas atividades.

Assim, se busca um paralelo com a tutoria, ele não deve ser buscado nos cargos de gestão e administração da Universidade, sujeitos a eleição ou indicação por autoridade superior, mas, sim, em outros programas de concessão de bolsas de estudo pelo Governo Federal. Como exemplo, dentre outros, podemos tomar o programa de **Bolsas de Produtividade em Pesquisa** do CNPq, que financia a pesquisa científica nas IES por meio de apoio direto pago ao/a pesquisador/a de destaque. Tal benefício tem prazo determinado, mas, quando esgotado esse período, aquele/a docente que, por sua produção, conquistou uma dessas Bolsas, continuará a recebê-la enquanto sua atuação, comparada a dos/as demais candidatos/as, justificar sua manutenção. Os paralelos, aqui, são evidentes: é uma bolsa paga pelo Governo Federal a

	ASSUNTO:	GESTÃO 2020/2022
		OFÍCIO Nº 2
	Denúncia de Tutores em relação Instrução Normativa, nº41 PROGRAD/UFMS e Editais de Seleção de Tutores	Emissão: 26/07/21


docentes para que desenvolvam certas atividades relativas à docência universitária (investigação científica e formação de pessoal, no caso do programa de Bolsas do CNPq; tutoria de discentes em projetos articulando ensino, pesquisa e extensão, no caso do PET); a bolsa é concedida por tempo determinado e sua renovação se condiciona a uma avaliação de mérito ao final do período que justifique sua renovação; as atividades da pessoa beneficiária da bolsa são realizadas e devem se articular com as estruturas da IES à qual está vinculada, mas não estão sujeitas à sua avaliação, mas de organismos que, com maior ou menor participação das IES, integram uma estrutura nacional do Programa.

É, pois, totalmente descabido e contrário aos precedentes de outros programas semelhantes querer submeter um projeto acadêmico a regras que orientam processos políticos de escolha de autoridades.

Pior, ao fazê-lo, o Parecer vai de encontro a manifestações expressas do MEC no sentido de que tutores/as em exercício devem poder participar do processo de seleção para tutoria ao término de seu exercício. Repetidas vezes, respondendo a consultas das IES acerca da correta interpretação do teor do art. 15, III, da Portaria, **o MEC deixou cristalino que entende não haver impedimento para que o tutor desligado do grupo concorra novamente ao edital de seleção para a tutoria**. Isso ocorreu, pode-se citar, no Ofício-Circular nº 24/2016/ CGRE/DIPES/ SESU/SESU-MEC, de 17 de maio de 2016, endereçado a todos os Pró-Reitores e Interlocutores responsáveis pelo Programa de Educação Tutorial, e no Ofício nº 129/2016/CGRE/DIPES/SESU/ SESU-MEC, de 05 de maio de 2016, encaminhado ao então Presidente da CENAPET, Prof. João Aristeu da Rosa.

É fato que os mesmos ofícios ressaltam que “[a] trajetória de sucesso do PET e a sua institucionalização no âmbito das IES vêm demonstrando a necessidade de abrir a possibilidade, mediante edital de seleção, aos professores que ainda não tiveram a chance de serem selecionados para participar como tutor no programa”. Ocorre que essa parte dos ofícios, que em momento nenhum invalida a opinião do MEC de que o tutor atual não pode ser impedido de participar da seleção para tutoria ao término dos seis anos de exercício da função, precisa ser interpretada à luz do contexto em que tais ofícios-circulares foram elaborados: o do encerramento do primeiro ciclo de 6 anos contados da edição da Portaria nº 976/2010.

Com efeito, como é notório, o PET é um programa que já existia antes da edição da Portaria nº 976/2010, ou mesmo da Lei nº 11.180/2005. Aquela é, contudo, a mais recente regulamentação do Programa e estabeleceu o prazo de 6 anos para o exercício da função de tutor. Assim, em 2016, venceria esse prazo de 6 anos para as pessoas que estavam exercendo a tutoria no momento de sua edição. Naquele contexto em que, pela primeira vez, a regra do art. 15, III, da Portaria teria eficácia jurídica, acarretando o desligamento de todos/as os tutores/as que completassem, na data, os 6 anos de função, várias dúvidas surgiram entre os participantes do Programa, dúvidas essas que esses ofícios-circulares buscaram esclarecer.

	ASSUNTO:	GESTÃO 2020/2022
		OFÍCIO Nº 2
	Denúncia de Tutores em relação Instrução Normativa, nº41 PROGRAD/UFMS e Editais de Seleção de Tutores	Emissão: 26/07/21

A primeira dúvida tinha a ver com a continuidade do Grupo PET em face do desligamento do/a tutor/a. A essa, o MEC é claro ao dizer que **o Grupo, embora criado a partir de projeto submetido por docente, não tem sua existência vinculada à permanência do docente**, mas é independente; assim, em 2016, o que ocorreria era apenas a substituição de tutores/as que completassem 6 anos na função, e não a extinção dos respectivos Grupos.

A segunda dúvida era sobre a possibilidade dos então atuais tutores participarem desses processos seletivos. A essa, a resposta do Ministério não poderia ser mais clara: a continuidade do Grupo, diante do desligamento do/a tutor/a, exige a realização de processo seletivo pelas IES, de forma transparente, através de Edital que garanta a participação de **todos os interessados, inclusive do/a tutor/a desligado/a do Grupo**. O que o MEC considera, de forma absolutamente correta, necessário para a manutenção da trajetória de sucesso do Programa é que seja feito, a cada 6 anos (ou menos, se houver desligamento precoce do/a tutor/a) um processo seletivo do qual docentes que ainda não exerceram a função possam **ter a chance** de participar do programa como tutores/as. Tentar ver nessa frase, como faz a PROGRAD/UFMS em sua consulta, e como parecer concordar o Ilmo. Procurador-chefe da Procuradoria Federal junto à UFMS, que isso **impediria** atuais tutores de participar do processo seletivo é desconsiderar a letra clara e cogente do período imediatamente anterior dos ofícios-circulares, além de ser claramente prejudicial ao Programa, por impedir que da seleção possa participar um/a tutor/a que esteja realizando um bom trabalho com o Grupo, e que possa ter melhores condições que outros/as candidatos/as à função para conduzir com qualidade e excelência as atividades do Grupo.

Consequentemente, por contrariar a interpretação que o próprio MEC faz do Programa que ele mesmo administra por força de Lei, fica evidente, ao contrário do que conclui o Parecer nº 00128/2021/PROFED/PFFUFMS/PGF/AGU, a **contrariedade com a Lei Federal e demais normas infralegais editadas pelo Ministério da Educação** tanto do art. 11 da IN-UFMS nº 41, em especial da sua parte final (“não podendo ultrapassar seis anos consecutivos”), quanto do item 3.2, letra “e”, do Edital de Seleção nº 192/2021-PROGRAD/UFMS.

Atenciosamente,
Diretoria da CENAPET.